

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.679/18-90**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E ANEXOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

APÓS ANÁLISE EFETUADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODABEL, REFERENTE À IMPUGNAÇÃO, ENVIADA POR V.SAS., SEGUEM RESPOSTAS:

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL, ACATAREMOS SOMENTE O 1º QUESTIONAMENTO: **1.DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

O ITEM 4.3.1 DO EDITAL EXIGE PARA O CREDENCIAMENTO FEITO POR PROCURADOR A APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. (NÃO HÁ NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA NA PROCURAÇÃO PÚBLICA).

A PROCURAÇÃO PÚBLICA É ISENTA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA, PORÉM A PROCURAÇÃO PRIVADA PODERÁ OU NÃO TER O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO OUTORGANTE, DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE QUEM SOLICITA (PORTANTO É CABIVEL A ALTERAÇÃO).

QUANTO AOS OUTROS ITENS DA IMPUGNAÇÃO (2º À 7º), MANTEREMOS CONFORME O EDITAL E NÃO ACATAREMOS O PEDIDO DE ALTERAÇÃO.

FRISA-SE QUE A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, QUESTIONA OS ITENS FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/93, PORÉM A PRODABEL É REGIDA PELA LEI 13.303/16 E SEU REGULAMENTO INTERNO, CONFORME EDITAL.